

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2024 - PREMIAÇÃO A TÉCNICOS E TÉCNICAS NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS VERBA REMANESCENTE - LEI PAULO GUSTAVO

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional nº. 29816, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), o Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2024 - PREMIAÇÃO A TÉCNICOS E TÉCNICAS NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS VERBA REMANESCENTE - LEI PAULO GUSTAVO, para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGENTES CULTURAIS TÉCNICOS NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, por meio de Premiação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Esse edital atende ao Plano de Ação do Município de Ponta Grossa, sob o número 30882120230002-012807, referente ao Art. 8º da referida Lei Federal. A operacionalização deste edital fica a cargo da Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação, e o acompanhamento e fiscalização deste edital fica a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização (GTAF).

Edital criado a partir de consulta pública, realizada no dia 03/04/2024 pela SMC e Equipe de Operacionalização - PNAB, visando promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros de aplicação da lei 195/2022 visando a descentralização e democratização de acesso aos recursos conforme ATA publicada em Diário Oficial Nº 3.838 no dia 12/04/2024.

## 1 - DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO de AGENTES CULTURAIS TÉCNICOS nas DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (exceto AUDIOVISUAL) para receberem premiação na categoria descrita no ANEXO I, por meio de assinatura de Termo de Premiação Cultural, com o objetivo de reconhecimento de mérito a agentes culturais técnicos domiciliados no Município de Ponta Grossa, que tenham notória e comprovada atuação na área técnica das demais áreas culturais e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da cidade.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artigo 8º - Premiação de Técnicos e Técnicas nas Demais Áreas Culturais	7	2	1	10	R\$ 4.168,11	R\$ 41.681,10

1.2 Este chamamento público trata da hipótese de contemplação paralela e não excludente, nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contemplações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 41.681,10 (quarenta e um mil seiscientos e oitenta e um reais e dez centavos), para apoio de 10 (dez) agentes culturais técnicos na categoria de premiação e áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital.

1.4 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## 2 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

**Anexo I** - Categoria de premiação

**Anexo II** - Critérios de avaliação

**Anexo III** - Formulário de Inscrição

**Anexo IV** - Termo de Premiação Cultural

**Anexo V** - Documento de pertencimento étnico (Indígenas e quilombolas)

**Anexo VI** - Declaração étnico-racial

**Anexo VII** - Declaração Pessoa com Deficiência

**Anexo VIII** - Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade

**Anexo IX** - Declaração de residência

### **3 - DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS**

**3.1** O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município**, e permanecerá aberto pelo período de 15 (quinze) dias.

**3.2** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no tópico 10 do presente edital, entre os dias **06 de agosto de 2024** até às 12h de **20 de agosto de 2024**.

### **4 - ACESSO**

**4.1** O trâmite do presente procedimento estará disponível no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura do Município: [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) – Editais – e Lei Paulo Gustavo (LPG) com informações sobre o Chamamento Público, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**4.1.1** Devido ao período eleitoral a partir do primeiro dia do mês de julho as informações sobre o Chamamento Público, independentemente da etapa em que o processo esteja, deverão ser acompanhadas exclusivamente pelo Diário Oficial do município.

**4.1.2** Os prazos estipulados por este Chamamento Público serão contabilizados a partir das publicações no Diário Oficial do município.

**4.2** Não serão aceitas propostas encaminhadas após o período descrito no item 3.2 do presente edital.

### **5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO**

Prazo para recebimento das propostas - FASE DE INSCRIÇÕES	Até 15 dias corridos a partir da data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município.	Até 12h do último dia de inscrições	Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	A partir de 05 dias úteis após o encerramento da fase de inscrições	---	Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura

Divulgação do RESULTADO da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Após publicação no Diário Oficial do Município	----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Até 30 dias a partir da data de publicação do resultado da Fase de Habilitação e Recursos dos agentes culturais	Até 23h59 do último dia de prazo da fase de análise de mérito	Comissão de Avaliação, Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO (notas e classificação)	Após publicação no Diário Oficial do Município		Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de análise de mérito no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Comissão de Avaliação, Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Convocação para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no	-----	Secretaria Municipal de Cultura

	Diário Oficial do Município		
Prazo para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL dos agentes culturais convocados	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de análise de mérito no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de avaliação documental	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - LPG e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Convocação para assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO dos agentes culturais classificados	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO dos agentes culturais classificados (presencial)	Até 5 dias úteis a partir da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município	Até 17h do último dia de prazo	Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO FINAL dos agentes culturais contemplados no edital	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura

## 6 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

**6.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, nos **03 (três) dias úteis posteriores à data de publicação do edital**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico [lpjpg2024@gmail.com](mailto:lpjpg2024@gmail.com).

**6.2** Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido edital, à Equipe de Operacionalização - LPG, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de encerramento da fase de inscrições**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: [lpjpg2024@gmail.com](mailto:lpjpg2024@gmail.com)

**6.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**6.4** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**6.5** Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

**6.6** Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**7.1** Poderão participar do presente chamamento público qualquer agente cultural maior de 18 anos, domiciliado no Município de Ponta Grossa há pelo menos 6 meses e com comprovada atuação técnica cultural nos últimos 5 anos.

**7.1.1** Não serão aceitas inscrições de agentes culturais que contenham como proponente pessoas menores de 18 anos.

**7.2** O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física

**7.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição neste edital.

**7.3.1 Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**7.4** O proponente deve obrigatoriamente comprovar atuação técnica dentro de uma das áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital.

**7.5** O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

**7.6** Os proponentes deverão estar legalmente estabelecidos na forma da Lei vigente e apresentar corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração

Municipal, conforme condições do edital.

**7.7** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

**7.10 Não poderão pleitear a participação neste chamamento público:**

I - Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;

II - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

V - Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;

VI - Servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público, efetivos ou comissionados, na SMC;

VII - Conselheiros, titulares ou suplentes, integrantes do CMPC, diretamente envolvidos na etapa de elaboração da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VIII - Integrantes do GTAF, comissão de avaliação e da comissão de operacionalização constituída para análise e gestão dos editais referentes à Lei Federal 195/2022.

**7.11** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.10.

**7.12** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.10.

## **8 - COTAS**

**8.1** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

**8.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**8.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que

atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**8.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**8.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**8.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**8.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO VI.

**8.7.1** Para autodeclarados INDÍGENAS DE MANEIRA GERAL OU NEGRO - PRETO OU PARDO PERTENCENTE À QUILOMBOS apresentar, juntamente com a Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI), o Documento de pertencimento étnico (ANEXO V): do agente indígena ou quilombola elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas ou quilombolas;

**8.8** Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial – ANEXO VI deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou máfé:

I) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tais como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, outro documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;

II) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014), que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada através de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

III) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

**8.9** Os documentos solicitados no item 8.7 deverão ser apresentados no ato da inscrição no edital.

**8.10** Segundo o Inciso 2º do Art. 5º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**8.11** Os proponentes com direito à reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema, e/ou não encaminhem a documentação obrigatória descrita no item 8.7 estarão automaticamente

encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

## **9 - PONTUAÇÃO EXTRA**

**9.1** A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o agente cultural se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas no ANEXO II.

**9.1.1** Serão considerados para fins de pontuação extra aquele agente cultural que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital.

**9.2** Caso o agente cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 9.1 será necessário sinalizar no formulário de inscrição online (ANEXO III) em campo específico o enquadramento relacionado no ANEXO II - Pontuação Bônus.

**9.2.1** Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra D do ANEXO II, preencher e anexar os documentos dispostos no item 8.7 deste Edital.

**9.2.2** Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra F do ANEXO II, preencher e anexar Declaração Pessoa com Deficiência (ANEXO VII) juntamente com Laudo Médico ou Declaração médica para comprovação.

**9.2.3** Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra E e G do ANEXO II, preencher e anexar Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade (ANEXO VIII).

**9.3** O proponente que optar por concorrer a pontuação extra, preencher e anexar as documentações solicitadas, assume a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

**9.4** O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 9.1 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens de Identificação de Ponto Extra do ANEXO II, até o limite de 20 (vinte) pontos.

## **10 - DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**10.1** O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo constante no ANEXO III deverá ser apresentado com a respectiva trajetória no âmbito técnico cultural pelos interessados juntamente com os documentos obrigatórios para FASE DE HABILITAÇÃO descritos no item 10.2 do presente edital.

**10.1.1** O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.2 exclusivamente pelo site [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

**10.1.1.1** Exceção para o período descrito no item 4.1.1.

**10.1.1.2** Além do site, o modelo de formulário de inscrição - ANEXO III também contém o link de seu respectivo formulário.

**10.1.2** O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição online e

anexar os documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

**10.1.3** As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de chamamento público.

**10.1.4** A apresentação do Formulário de Inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado/proponente e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.1.5** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos.

## **10.2 DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO**

**10.2.1** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

### **10.2.1.1 Proponente Pessoa Física:**

- a) Formulário de inscrição (ANEXO III);
- b) Portfólio do proponente - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer natureza, tais como declarações, certificados, cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição conforme ANEXO I;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Documentos específicos relacionados às cotas item 8.7 e/ou pontuação extra itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando for o caso;
- e) Comprovante de endereço ou declaração de residência (ANEXO IX) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

## **10.3 DOCUMENTOS DO PROPONENTE**

**10.3.1 O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** deverá seguir o seguinte regramento:

**10.3.1.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

**10.3.1.2** A comprovação de endereço/residência será realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de residência (ANEXO XV) assinada pelo agente cultural, com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

## **11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

**11.1** Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição e respeitar as especificações técnicas exigidas.

**11.2** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**11.3** É reservado à SMC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos originais.

**11.4** Ao enviar a solicitação, será encaminhado um *e-mail* de confirmação da submissão, não sendo garantida necessariamente a habilitação e sim que a inscrição será encaminhada para análise. É responsabilidade do proponente conferir o recebimento deste *e-mail* e, através dele, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para sua habilitação.

**11.5** Fica limitada a apenas 01 (uma) solicitação/inscrição por CPF. Em caso de mais de uma submissão do mesmo proponente, será considerada a última submissão realizada.

**11.6** A Equipe de Operacionalização fará a verificação prévia das inscrições recebidas até 50% do período de dias das inscrições, e poderão realizar diligências nas situações em que verificar a necessidade de complementação de documentos, podendo o proponente encaminhar, dentro do prazo, nova inscrição com as correções indicadas. A comunicação será feita via *e-mail*.

**11.7** O MPG e a SMC não se responsabilizam por submissões não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar o envio da solicitação para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

**11.8** A solicitação será validada após a publicação da homologação no [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicado no Diário Oficial do Município. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as atualizações/publicações oficiais pertinentes ao edital realizadas no site e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

**11.9** O ato de envio da inscrição implica na aceitação do estipulado neste edital e das demais normas e documentos que o integram.

**11.10** As inscrições deste edital são gratuitas.

**11.11** É vedada a participação de inscrições que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**11.12** Referente aos anexos deste edital, obrigatórios ou não para inscrição, não poderão ter seu *layout* alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao proponente a obrigação de seu preenchimento da

forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos. No caso de itens que não se aplicam à inscrição, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto acarretará na imediata desclassificação do proponente.

## **12 - ETAPAS DO EDITAL**

**12.1** A seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação de inscrição: fase de verificação da regularidade dos aspectos formais relativos as inscrições recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

II - Análise de mérito cultural das inscrições: fase de análise da inscrição realizada por comissão de avaliação; e

III - Avaliação Documental: fase de análise dos documentos do proponente, descritos no tópico 16 do presente edital.

**12.2** O resultado de cada etapa será disponibilizado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicado no Diário Oficial do Município.

## **13 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EQUIPE DE OPERACIONALIZAÇÃO**

**13.1** A análise e o julgamento dos formulários de inscrição e os documentos obrigatórios, serão realizados da seguinte forma:

I - Habilitação de inscrição: Equipe de Operacionalização - LPG

II - Análise de mérito cultural das inscrições: Comissão de Avaliação - SMC e Equipe de Operacionalização

III - Avaliação Documental: Equipe de Operacionalização - LPG

**13.2** Ao avaliar os formulários de inscrição e a documentação, a Equipe de Operacionalização - LPG e a Comissão de Avaliação levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

**13.3** Das decisões/resultados de cada etapa caberá recurso ao Secretário(a) Municipal de Cultura de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado de cada etapa de julgamento no Diário Oficial do Município.

## **14 - HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

**14.1** Na fase de habilitação de inscrição as inscrições enviadas no período indicado neste edital serão submetidas à análise, a ser realizada pela Equipe de Operacionalização, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

**14.2** Serão automaticamente desabilitadas as solicitações sem a documentação exigida, com

documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos.

**14.3** As solicitações que atenderem todas as exigências serão habilitadas e encaminhadas para a etapa de pontuação.

**14.4** As solicitações não habilitadas poderão apresentar recurso fundamentado, através de formulário online que será disponibilizado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e diário oficial do município, em um prazo de até 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**14.5** Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

**14.6** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.7** Após a análise dos recursos referentes à habilitação, a SMC disponibilizará a homologação dos recursos em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicará no Diário Oficial do Município.

## **15 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES**

**15.1** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das trajetórias culturais dos proponentes, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**15.2** A análise das trajetórias culturais será realizada pela Comissão de Avaliação, formada por no mínimo 3 (três) avaliadores, sendo 2 (dois) membros da SMC e 1 (um) membro da Equipe de Operacionalização.

**15.2.1** Nesta etapa fica expressamente proibido o contato dos proponentes com qualquer membro da comissão de avaliação. Caso ocorra o contato será considerada importunação da comissão de avaliação, passível de processo civil e criminal, e eliminação no edital.

**15.3** As solicitações habilitadas passarão pela etapa de pontuação, na qual a Comissão de Avaliação classificará as inscrições obedecendo os critérios estabelecidos no **ANEXO II**. Todas as atividades serão registradas em ata.

**15.3.1** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**15.3.2** Será disponibilizado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e Diário Oficial do município o resultado da decisão da fase de análise de mérito contendo as respectivas notas dos projetos.

**15.4** Os membros do GTAF e da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou se tal situação ocorre

quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**15.5** O membro do GTAF e da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida GTAF, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**15.6** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e diário oficial do município, em um prazo de 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**15.7** A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder apoios em função da qualidade das propostas apresentadas.

**15.8** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**15.9** Após a análise dos recursos referentes à fase de mérito cultural, a SMC disponibilizará o resultado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicará no Diário Oficial do Município.

## **16 - ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

**16.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será publicado em Diário Oficial do Município a CONVOCAÇÃO PARA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, o proponente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

### **16.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais; [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais; <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

VI - Comprovante de conta bancária, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta bancária;

**16.2** A Certidão de Antecedentes Criminais no CPF do proponente e/ou representante legal é solicitada, pois de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021, proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

**16.3** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a

administração pública.

**16.4** A conta bancária deve estar aberta preferencialmente em banco oficial (poderá ser de caráter digital - bancos digitais) em nome do proponente.

**16.4.1** É proibido o uso de conta conjunta para qualquer formato de edital.

**16.6** Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

**16.7** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**16.8** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**16.9** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória referente a análise documental de que trata o item 16.1 exclusivamente pelo site [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e diário oficial do município, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

**16.10** Caso algum proponente selecionado não encaminhe a documentação solicitada, no prazo estipulado no item 16.1, será disponibilizada nova lista de selecionados suplentes, a lista será disponibilizada em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicada no Diário Oficial do Município.

**16.11** O proponente suplente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, apresentar os mesmos documentos citados no item 16.1 no site descrito no item 16.9.

**16.12** Contra a decisão da fase de avaliação documental caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e diário oficial do município, em um prazo de 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**16.13** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**16.14** Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos.

**16.15** Após a análise dos recursos referentes à fase de avaliação documental, a SMC disponibilizará o resultado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicará no Diário Oficial do Município.

**16.16** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **17 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**17.1** No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento da categoria do ANEXO I, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Demais Áreas a ser lançado posteriormente e se houver tempo hábil para a execução dos recursos no prazo estipulado pelo Governo Federal. Ficando a critério do GTAF.

## **18 - ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**18.1** Finalizada a fase de avaliação documental, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial.

**18.2** O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as informações referentes a premiação e pagamento.

**18.3** O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o envio da convocação por *e-mail*, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **19 - DOS RECURSOS**

**19.1** Da decisão da Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação caberá recurso, com efeito suspensivo, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição e etapa de avaliação documental.

**19.2** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento de qualquer etapa do presente Edital é de 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

**19.3** O(s) recurso(s) fundamentados, por escrito, deverá(ão) ser encaminhado(s) via formulário online que será disponibilizado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e diário oficial do município.

**19.4** A SMC, Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação, após receber o(s) recurso(s) de cada etapa, avaliarão os mesmos como deferido(s) ou indeferido(s) seguindo para tanto o regramento do presente Edital.

**19.5** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

**19.6** Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital, estando o(s) recurso(s) apresentado(s) com tal situação considerado(s) indeferido(s).

**19.7** Em todas as etapas do Edital cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

**19.8** Não será conhecido recurso apresentado fora do formulário disponibilizado em cada etapa, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

**19.9** A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do proponente.

**19.10** Caso houver classificação e/ou aprovação de proponente anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos "Editais de Convocação e Resultado" anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.

## **20 - CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS**

**20.1** Os proponentes contemplados receberão a premiação de acordo com ordem decrescente de

pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no ANEXO I e mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital.

**20.2** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado CONTEMPLADO e, portanto, aprovado no órgão ou entidade responsável, encontrando-se apto a receber a premiação.

**20.3** O resultado final, após assinatura dos termos de execução, a SMC disponibilizará o resultado em [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e publicará no Diário Oficial do Município.

## **21 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**21.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

**21.2** Com a homologação do certame serão considerados efetivamente contemplados todos os proponentes que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município e site [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura).

**21.3** A inscrição não garante sua efetiva contemplação.

## **22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1** As despesas do presente Edital serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.002.13.392.0083.1.613. IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS SETORES DA CULTURA - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS Fonte 31117 CR 1688 - R\$41.681,10

## **23 - DO PAGAMENTO**

**23.1** Após a publicação do Resultado Final, o agente cultural proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 120 dias a contar do primeiro dia útil da publicação em Diário Oficial do município.

**23.2** Nenhum pagamento será efetuado ao agente cultural proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, podendo gerar desclassificação da inscrição.

**23.3** Durante a vigência deste Edital é obrigatório que os proponentes mantenham regularizadas todas as condições desta etapa e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua avaliação documental, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de participação, conforme o caso.

**23.4** Para manutenção das condições referidas no item 16.1, a SMC e a Equipe de Operacionalização, a seu critério, poderá convocar os proponentes para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

**23.5** Os processos de liberação dos pagamentos serão iniciados mediante a assinatura prévia do Termo de Premiação Cultural por todos os premiados, sendo que a transferência bancária será o recibo definitivo de sua quitação.

## **24 - DA VIGÊNCIA**

**24.1** O prazo de vigência deste chamamento público é até 15/12/2025, contados a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

**24.2** O Termo de Premiação Cultural oriundo deste chamamento público terá prazo inicial de vigência na data de assinatura das partes, com duração até a transferência bancária realizada.

## **25 - DESCRITIVO DA CATEGORIA DE APOIO**

**25.1** O objetivo deste Edital é fornecer premiação para 10 (dez) agentes culturais técnicos nas categorias e áreas culturais especificadas no ANEXO I.

**25.1.1** O Edital visa contemplar agentes culturais TÉCNICOS NAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (EXCETO AUDIOVISUAL).

**25.2** Todos os proponentes devem consultar o ANEXO I para verificar as condições de participação.

**25.3** Somente agentes culturais que se enquadram nas categorias e seus regramentos descritos no ANEXO I serão considerados elegíveis para receber apoio financeiro.

**25.4** O não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO I resultará na desqualificação do agente cultural.

**25.5** Os proponentes são responsáveis por garantir que suas inscrições atendam a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Edital e no ANEXO I.

**25.6** A decisão da Comissão de Avaliação é soberana.

## **26 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**26.1** O agente cultural deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento público e de contemplação. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público, equipe de operacionalização e Comissão de Avaliação no processo de chamamento público;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público;

**26.2** Na hipótese de premiação por organismo financeiro multilateral, mediante doação, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física se, em qualquer momento, constatar o

envolvimento diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas ou coercitivas ao participar do chamamento público pelo organismo.

**26.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o agente cultural contemplado, como condição para a contemplação, deverá concordar que, na hipótese de a inscrição ser premiada, por organismo financeiro multilateral, mediante doação, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público.

## **27 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**27.1** O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**27.2** O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SMC e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **28 - DA PUBLICAÇÃO**

**28.1** O Resultado Final contendo os contemplados pelo chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município após a assinatura do Termo de Premiação Cultural com assinatura do contemplado seguindo os prazos descritos no tópico 5 deste Edital.

**28.2** Também será publicado no Diário Oficial do município ATA do presente Edital contendo o descritivo de todo o processo do chamamento público e seus contemplados.

## **29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este chamamento público, estas sempre prevalecerão.

**29.2** O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

**29.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na contemplação de agentes culturais oriundos deste chamamento público.

**29.4** Este Edital pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**29.5** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata

desclassificação de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Premiação Cultural, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**29.6** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de inscrição.

**29.7** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, podendo ser responsabilizado cível, criminal e administrativamente, bem como devolver os recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**29.8** A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**29.9** Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, seus anexos e Termo de Premiação Cultural, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**29.10** Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por entrar em contato com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas que se declarem líderes comunitários que atendam o público de grupos vulneráveis, devendo encaminhar este edital e demais anexos visando dar publicidade, bem como oportunizar o acesso de tais grupos vulneráveis aos termos deste edital para sua participação.

**29.10.1** O contato poderá ser feito por telefone, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio que possa ser comprovado posteriormente, devendo a SMC manter registro de referidos contatos.

**29.11** Com o objetivo de garantir a acessibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, como analfabetos, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e outros que se encaixem nesse perfil, possam participar, será permitido em regime de exceção, o registro de inscrições por meio de comunicação oral. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá assistência especializada para ajudar na inclusão dos detalhes da inscrição no sistema.

**29.11.1** A equipe de Operacionalização designada para esse fim não será responsável por garantir que todos os requisitos sejam atendidos, mas estará disponível para orientar os interessados na apresentação dos documentos e declarações legalmente assinadas.

**29.11.2** Após o registro da inscrição na plataforma, ele será avaliado juntamente com as demais inscrições registradas, e o simples fato de ter sido registrado por meio de assistência da SMC não garantirá sua seleção.

**29.12** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da SMC, [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura), e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

**29.13** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura) e diário oficial do município.

**29.14** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpjpg2024@gmail.com](mailto:lpjpg2024@gmail.com) e telefone 42 3220-1000 - ramal 2089.

**29.15** Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta do proponente. Este edital atende ao disposto na Lei Federal no 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.

**29.16** Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para o Governo Federal, Ministério da Cultura, MPG ou SMC.

**29.17** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da GTAF.

**29.18** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MPG e a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.19** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**29.20** O resultado do edital público terá validade até 15/12/2025.

Ponta Grossa, 05 de agosto de 2024

**ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**

*Secretário Municipal de Cultura*